

CONTRATO DE REPASSE Nº 799431 / 2013 / MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1013369-21 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA
SAUDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS – ESTRUTURAÇÃO
DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM
SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELOS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, inscrito no CNPJ-MF sob nº 13.792.329/0001-84, instituído pela Lei nº 14.064, de 03 de julho de 2012 - Publicada no DOM de 05/07/2012, representado pelo respectivo Secretário de Saúde, Sr ADRIANO MASSUDA, portador do RG nº 25255 - CRM PR e CPF nº 030.349.659-23, residente e domiciliado à Rua Mauá, 1251 Apt 701 - Alto da Glória - Curitiba/PR, CURITIBA-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.417.005/ 0001-86, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, portador do RG nº 1.558.179-4 PR e CPF nº 644.463.799-68, residente e domiciliado à Rua Sete de Abril, 854 – ap.804, Curitiba/Pr, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de unidade de atenção especializada em saúde.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

CURITIBA-PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: 1) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada e atendimento às Normas de Acessibilidade, 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação do órgão ambiental. solicitado no check list.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

Confere com o original que não contém
rasuras, emendas e entrelinhas.

Em 21/12/12
ADEMIR A. NETTO
Matr. 024.486/0

1.013.369-21/2013

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões, reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos mil e reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos mil e reais).

Nota de Empenho nº 2013NE800421, emitida em 30/12/2013, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil e reais).
Unidade Gestora 250107, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1030220158535 0001.

Natureza da Despesa: 444142.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0369.006.1647118-7

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/04/2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Francisco Torres, 830 - 9º andar – Curitiba/PR

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua José Loureiro, 295 - 6º Andar - Curitiba/PR

Curitiba, 31 de dezembro de 2013.

Assinatura do CONTRATANTE:

Nome: FÁBIO CARNELÓS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: ADRIANO MASSUDA

CPF: 030.349.659-23

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE

Nome: GUSTAVO BONATO FRUET

CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EM CONFORMIDADE

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES NETTO

Assistente

Matr.: 024.486-0

GIDUR/CT

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1.013.369-21/2013

Confere com o original que não contém rasuras, emendas e engrelinhas.
Em 31/12/13
ADEMIR A. R. NETTO
Matr. 024.486-0

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 799431 / 2013 / MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1013369-21 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada a apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

Confere com o original que não contém
rasuras, emendas e entrelinhas.

Em, 21/12/13

ADEMAR R. NETTO

Motr. 024.486.0

1.013.369-21/2013

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

Confere com o original que não contém
rasuras, emendas e retóricas.
Em 21/11/13
ADEMIR A. R. NETTO
Matr. 024.486-0/

- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

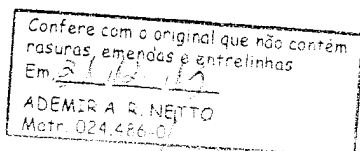
3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Confere com o original que não contém
rasuras, emendas e entrelinhas.

Em 21/06/13

ADEMIR A. R. NETTO

Matr. 024.426-0

1.013.369-21/2013

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da

aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

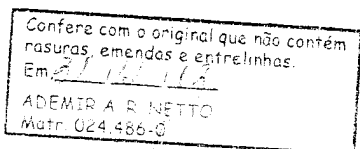
9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



1.013.369-21/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

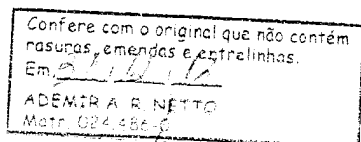
13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

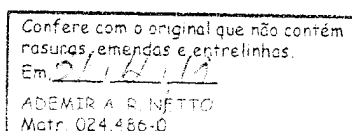
18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.



1.013.369-21/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 31 de dezembro de 2013

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELOS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: ADRIANO MASSUDA

CPF: 030.349.659-23

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE

Nome: GUSTAVO BONATO FRUET

CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EM CONFORMIDADE

ADEMIR APARECIDO ROdrigues NETTO
Assistente
Matr.: 024.486-0
GIDUR/CT
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Confere com o original que não contém
rasuras, emendas e entrelinhas.

Em 21/12/13

ADEMIR A. R. NETTO
Matr. 024.486-0

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **1013369-21/2013**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DA SAÚDE, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 13.792.329/0001-84, na qualidade de CONTRATADA e o município de CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE no Contrato de Repasse nº 1013369-21/2013, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar Cláusula PRAZOS, item Término da Vigência Contratual do Contrato de Repasse nº 1013369-21, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Aperf Sus do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CONTRATO - PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30/07/2016.**"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

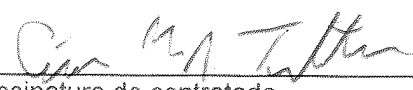
CLÁUSULA TERCEIRA

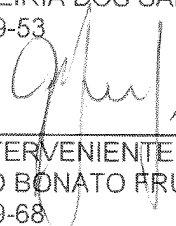
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

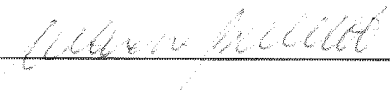
Curitiba, 29 de abril de 2016


Assinatura do contratante
Nome: VALDIR LEIRIA DOS SANTOS
CPF: 411.530.499-53


Assinatura do contratado
Nome: CESAR MONTE SERRAT TITTON
CPF: 030.519.079-28


Assinatura do INTERVENIENTE ANUENTE
Nome: GUSTAVO BONATO BRUET
CPF: 644.463.799-68

Testemunhas


Nome: CRISTIANE TEREZA POST BALBINOTTI
CPF: 028.987.849-67


Nome: CAROLINA FAGUNDES
CPF: 026.464.459-03

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1013369-21/2013/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.792.329/0001-84, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1013369-21/2013/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1013369-21/2013/MS/CAIXA, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoamento do SUS do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30 de Março de 2017.**"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA, 29 de Julho de 2016.
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: VALDIR LEIRIA DOS SANTOS
CPF: 411.530.499-53

Assinatura do Contratado
Nome: GUSTAVO BONATO FRUET
CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome: Cristiane Teixeira Post Baldinotti
CPF: 028.097.810-07

Nome: César Monte Serrat Titton
CPF: 030519071-28
César Monte Serrat Titton
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula 125.239 / SMS Curitiba



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1013369-21/2013/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.792.329/0001-84, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1013369-21/2013/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1013369-21/2013/MS/CAIXA, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoamento do SUS do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: **30 de Outubro de 2017**".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

30 de Março de 2017

Assinatura do Contratante
Nome: SANDRA REGINA BIONDO
CPF: 661.244.849-00

Assinatura do Contratado
Nome: JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO
CPF: 544.187.639-53

Assinatura do Ente Interveniente
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas

Nome: CRISTIANE TEREZA POSTALBINOTTI
CPF: 028.937.819-67

Nome: César Augusto Buquera
RG 3.088.512-0 PR
CPF 437.376.259-72



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
1012.067-12/2013	MCidades	PM São João da Mata - MG	Promulgação de Vigência: 30.11.2017	Ex-offício: 10/04/2017
781100-2017	MDA/CAIXA	ESTADO DO ACRE	ALT. VIG. 29.12.2017	TA: 28.03.2017
0425809-37/14	ME	PM Santa Barbara DOeste - SP	Alteração vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
825568-30	MCIDADES	PM Porto Fencera SP	Alteração contrap: RS 2.457,67	T. Aditivo: 10/04/2017
1013369-21/2013	MIS-CAIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PR	Alteração vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
842336-16	MAPA	PM Bocaina MG	Alteração contrap: RS 4.106,60	T. Aditivo: 10/04/2017
0307016-60/2009	MDA	SED GO	Alteração vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
830285-2016	MCidades	Capeli do Alto SP	Alteração contrap: RS 6.919,68	T. Aditivo: 10/04/2017
830285-2016	MCidades	Capeli do Alto SP	Alteração vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
770599-32	ME	PM Coração de Jesus-MG	Alteração vigência: 30.06.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
770599-32	ME	PM Coração de Jesus-MG	Alteração vigência: 30.09.2017	Ex-Ofício: 30/03/2017
788184-13	MCIDADES	PM Itacarambi-MG	Alteração vigência: 30.05.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
1026065-41-22322-13	MAPA	PM Itapetina PR	Alteração contrapartida para RS 11.650,00	Termo Aditivo: 10/04/2017
0218203-43/2007	MCIDADES	Estado SC	Promulgação de vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
786411-2013	MCIDADES	COLATINAS-ES	Alt. Vigência: 30.03.2018	T. Aditivo: 30/03/2017
809981-14	MCIDADES	PM Resplendor-MG	Alteração vigência: 30.01.2018	T. Aditivo: 10/04/2017
1021077-37/2014	MDA	Central de Minas-MG	Alt. Vig.: 30.10.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
1007605-76/2013	MCIDADES	Itaipu-MG	Alt. Vig.: 30.12.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
0280669-88/08	ME	SEINFRA-AL	Alteração Vigência: 19.10.17	T. Aditivo: 07/04/2017
806875-2014	Ministério do Esporte	PM São Francisco de Itabapoana RJ	Alteração Vigência: 30.12.2018	Termo Aditivo: 24.02.2017
804174-2014	Ministério das Cidades	PM São Francisco de Itabapoana RJ	Alteração Vigência: 30.08.2018	Termo Aditivo: 24.02.2017
804171-2014	Ministério das Cidades	PM São Francisco de Itabapoana RJ	Alteração Vigência: 30.08.2018	Termo Aditivo: 24.02.2017
777879-2012	MTUR	PM Gota Lopes da Lagoa - MS	Alt. Vig.: 30.06.17	T. Aditivo: 29/03/17
0368092-42/2011	ME-CAIXA	Muritiba-SE	Promulgação de vigência: 30.06.2017	T. Aditivo: 13/03/2017
1026507-26/2015	MAPA	Periquito-MG	Alteração contrap: RS 48.400,31	T. Aditivo: 10/04/2017
0371139-06/2011	ME-CAIXA	Muritiba-SE	Promulgação de vigência: 30.06.2017	T. Aditivo: 13/03/2017
0374104-44	MS	SES GO	Alteração vigência: 31.10.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
783622-13	MCIDADES	PM Virgem da Lapa-MG	Alteração vigência: 30.05.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
703227-13	MAPA	PM São Francisco-MG	Alteração vigência: 30.09.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
780910-13	MCIDADES	PM Botumirim-MG	Alteração vigência: 30.06.2017	T. Aditivo: 30/03/2017
103358-32-827110/16	MAPA	PM Balsa Nova-PR	Alteração contrap: RS 16.050,00	T. Aditivo: 10/04/2017
0223.370-83/2007	MCIDADES	ESTADO RJ	Alt. Vigência: 30.06.2017	Termo Aditivo: 30/03/2017
0223.640-48/2007	MCIDADES	ESTADO RJ	Alt. vigência: 15/05/2017	Termo Aditivo: 30/03/2017
0347.400-75/2010	MCIDADES	VISNADO RJ	No Vigência: 30/06/2017	Termo Aditivo: 28/02/2017
768327-2011	MCIDADES	PM São Gabriel do Oeste-MS	Alt. Vig.: 30.06.17	T. Aditivo: 29/02/17
0354.504-48	MTUR	FUNDURMS	Alt. Vig.: 30.06.17	Ex-Ofício: 21/03/17
222.630-68/2007	MCIDADES	Governo do Estado do Pará	Alteração vigência: 18/04/2018	T. Aditivo: 11/04/2017
316509-29/2009	MISA/DE-CAIXA	PM DIAS D'AVILA	ALT. VIG. 24.04.2018	TA: 11/04/2017
1281-2017	CEF	ELETROSISTEM	Acrescimo	1ª TA: 30/03/2017
1915-2017	CEF	ELETROSISTEM	Acrescimo / Supressão	2ª TA: 30/03/2017
1597-2014	CEF	VIASIG	Promulgação	3ª TA: 06/03/2017
0425.069-01/2014	Ministério do Esporte	PM Luro de Freitas	Promulgação Vigência: 30.12.2018	T. Aditivo: 11/04/2017
100388-16/2014	ME	PM Carnaúba dos Dantas RN	Alteração vigência: 30.12.2017	T. Aditivo: 29/03/2017
0227.418-39/2007	MCidades	Estado de PE - COMPE-SA	Alteração vigência: 31.07.2017	Termo Aditivo: 30/03/2017
0250418-15/08	MCIDADES	PM Pimenta Bueno-RO	Alteração vigência: 31.05.2017	Termo Aditivo: 31/03/2017
1011300-52/13	ME	Itambém-SP	Alteração vigência para 20.10.2017	T. Aditivo: 31/03/2017
1101-2017	CEF	IGC	Acrescimo	1ª TA: 30/03/2017
1933-2017	CEF	IGC	Acrescimo / Supressão	2ª TA: 30/03/2017
1007685-59/13	MCidades	Jacupiranga-SP	Alteração vigência para 30.06.2017	T. Aditivo: 27/03/2017
1026213-72/2015	ME	Garibaldi-RS	Alteração Contrap: RS 68.373,80	Termo Aditivo: 11/04/2017
603433-50/2016	MAPA	Garibaldi-RS	Alteração Contrap: RS 52.025,00	Termo Aditivo: 11/04/2017
805241-14	MCIDADES	PM AGRISTINA-PE	Alteração contrap: RS 550,00	T. Aditivo: 11/04/2017
832940-2016	MAPA	PM VARGEM ALTA-ES	Alteração repasse e contrap: RS 279.720,00 e RS 260,00	T. Aditivo: 11/04/2017
833522-2016	MAPA	PM VARGEM ALTA-ES	Alteração repasse e contrap: RS 188.811,00 e RS 189,00	T. Aditivo: 31/04/2017
823001-2015	MCIDADES	GOVERNO MS	Alteração contrapartida para RS 210.808,41	T. Aditivo: 11/04/2017
826084-2015	MCIDADES	GOVERNO MS	Alteração contrapartida para RS 333.409,54	T. Aditivo: 11/04/2017
812568-14	FNAS	PM Serraia-SP	Alteração vigência: 22.12.2017	T. Aditivo: 11/04/2017
0394.192-31/2012	Ministério Meio Ambiente	PM CAMPO GRANDE-MS	Vigência para 30.12.2017	TA de 11/04/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017041200071

790128/13	MCidades	PM Luiz Alves-SC	Alteração vigência: 22.10.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
817085-15	ME	PM Agronômica-SC	Alteração Contrapartida: RS 17.844,09	T. Aditivo: 10/04/2017
807317/14	MDA	PM Rio do Sul-SC	Alteração vigência: 30.06.2017	T. Aditivo: 20/03/2017
773075/12	MCidades	PM Rio do Sul-SC	Alteração vigência: 30.10.2017	T. Aditivo: 20/03/2017
779547/12	MCIDADES	PM Vinçopolis-SP	Alteração contrap: RS 39.424,18	T. Aditivo: 10/04/2017
807621/14	ME	PM Itaquira-SP	Alteração vigência: 31.12.2017	T. Aditivo: 10/04/2017
820267/15	MTUR	PM Rubiânia-SP	Alteração contrap: RS 4.284,17	T. Aditivo: 10/04/2017
791835/13	MAPA	Água Doce do Norte-ES	Alteração vigência: 31.07.2017	T. Aditivo: 11/04/2017
805468-14	MAPA	Água Doce do Norte-ES	Alteração vigência: 31.07.2017	T. Aditivo: 11/04/2017
0363308-71/12	MINC	Vitória-ES	Alteração vigência: 30.07.2017	T. Aditivo: 11/04/2017
1035737-09/16	MAPA	Lagoa Ventral-ES	Alteração contrap: RS 179.400,00	T. Aditivo: 10/04/17
1033602-26-16	MAPA	Komati-RS	Alteração Contrap: RS 107.436,45	T. Aditivo: 30/04/17
0311990-59/09	ME	PM Andaraí-SP	Alteração vigência: 05/07.2017	T. Aditivo: 05/04/2017
0360012-30/2011	PM Dourado-MG	MCIDADES	Alt. vigência: 30.06.2017	30/03/2017
0880-2014	CAIXA	ADMCS Construção e Serviços Ltda	Repactuação de preços a partir de 01/07/2015	Quarto Termo Aditivo firmado em 06/04/2017
0880-2014	CAIXA	ADMCS Construção e Serviços Ltda	Prorrogação por 12 meses, a contar de 19/04/2017	Quinto Termo Aditivo firmado em 06/04/2017
300308-95-799394/2015	MAPA	PM Jerônimo-MG	Alteração vig.: 30/09/2017	T. Aditivo: 30/03/2017
1017184-30-809636/2014	MCIDADES	PM Jerônimo-MG	Alteração vig.: 30/09/2017	T. Aditivo: 30/03/2017
1021603-71-811192/2014	FNAS	PM Jerônimo-MG	Alteração vig.: 30/09/2017	T. Aditivo: 30/03/2017
0365236-56-757486/2011	MAPA	PM Jerônimo-MG	Alteração vig.: 30/03/2017	T. Aditivo: 30/03/2017
0037108-84/2014	MCIDADES	MUNICÍPIO DE UBAI-BA	ALT. C.P. 01.083.42	T. Aditivo: 24.02.2017
0311941-56/09	ME	PM Chacabuco-SP	Alteração vigência: 20.10.2017	Termo Aditivo: 07.04.2017
804322/2014	MCIDADES	PM Taboão-SP	Alteração vigência: 20.04.2018	Termo Aditivo: 07.04.2017
808484/2014	MTUR	PM Taboão-SP	Alteração vigência: 20.04.2018	Termo Aditivo: 07.04.2017
828564/2016	MCIDADES	PM Boqueirão-SP	Alteração contrapartida: RS 35.722,60	Termo Aditivo: 07.04.2017
824793/2015	MCIDADES	PM Boqueirão-SP	Alteração contrapartida: RS 6.896,07	Termo Aditivo: 07.04.2017
831759/2016	ME	PM Boqueirão-SP	Alteração contrapartida: RS 350,00	Termo Aditivo: 07.04.2017
784309/2013	ME	PM Boqueirão-SP	Alteração vigência: 20.04.2018	Termo Aditivo: 10/04/2017
809046/2014	MAPA	PM Avai-SP	Alteração contrapartida: RS 2.000,00	Termo Aditivo: 10/04/2017

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BAURUR - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MCIDADES/Município de Itirapina-SP; CNPJ 46.313.714/0001-50; CR 841135/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recuperação de Ruas e Avenidas do município de Itirapina, SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 322.740,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2016NE804451, de 28/12/2016, e R\$ 27.440,00, de contrapartida. Vigência 20 de Junho de 2019; Data e Assinaturas: 07/04/2017, UBIRATAN LIMA OLIVEIRA e JOSE MARIA CANDIDO.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MCIDADES/Município de Itirapina-SP; CNPJ 46.313.714/0001-50; CR 841135/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recuperação de Ruas e Avenidas do município de Itirapina, SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 322.740,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2016NE804451, de 28/12/2016, e R\$ 27.440,00, de contrapartida. Vigência 20 de Junho de 2019; Data e Assinaturas: 07/04/2017, UBIRATAN LIMA OLIVEIRA e JOSE MARIA CANDIDO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0306212-38/2009, Contratante CAIXA/MDA, Contratado MUNICÍPIO DE MADEIRA/CE, data 10/04/2017, por DETERMINAÇÃO DO UNILATERAL DO GESTOR DO PROGRAMA - OF. 385/2014 SDT-MDA de 30/04/2014.

RETIFICAÇÃO

No Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 1012726-07, contratante: CAIXA/MDA, contratado: Município de Maracanaú/CE, Termo de Aditivo de 06/04/2017 DOU de 10/04/2017, seção 3, página 81, onde se lê: R\$ 204.909,80, leia-se: R\$ 204.909,79.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 0351371-04/2011/CAIXA/MCIDADES/São Miguel dos Campos/AL, data 10/04/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com anexo
MARCELO MIE HORTE
10/04/2017
10h 10min 10s
10/04/2017 10h 10min 10s